



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6805	11	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.805

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 042/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Institui, no âmbito da saúde pública do município, o Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da saúde pública do Município de Volta Redonda, o Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica destinado a organizar e fortalecer as ações e serviços de saúde voltados à prevenção, diagnóstico precoce e encaminhamento para atenção médica especializada de pacientes com suspeita de câncer.

Art. 2º O Núcleo é composto por programas da Secretaria Municipal de Saúde, denominados Linha de Atenção Oncológica - LAO e Prevenir.

§ 1º O Programa LAO - Linha de Atenção Oncológica, tem por objetivo principal o diagnóstico precoce dos pacientes com neoplasias abrangidas pelo Programa. O programa é responsável pela padronização da organização do atendimento, através do estabelecimento de uma linha de cuidado baseada no treinamento da equipe básica de saúde quanto aos sinais de alarme e encaminhamento prioritário ao serviço médico especializado e aos exames diagnósticos solicitados.

§ 2º O Programa Prevenir baseia-se no rastreamento ativo da população atendida pelas unidades básicas de saúde através da aplicação de exames diagnósticos na população alvo respectiva a fim de detectar precocemente neoplasias e doenças crônicas não transmissíveis aumentando as chances de tratamento eficaz e reduzindo a mortalidade, de forma a aumentar a expectativa e a qualidade de vida da população.

Art. 3º O Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica será organizado através de instrumento próprio editado pela SMS e terá os seguintes princípios:

- I** - garantir o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde;
- II** - alcançar todas as UBS do município;
- III** - organizar a rede da atenção oncológica, respeitando os níveis de complexidade;
- IV** - integrar a Atenção Primária, Média e de Alta Complexidade a fim de fomentar o diagnóstico e tratamento de câncer;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6805	12	6

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.805

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 042/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

V - interagir com as estruturas de saúde e ensino públicas e particulares em especial as do Município de Volta Redonda, com a finalidade de fomentar o conhecimento da população acerca da prevenção e atenção oncológicas;

VI - diagnosticar precocemente e iniciar o tratamento dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - orientar as equipes básicas de saúde quanto aos sinais de alarme característicos de neoplasias, incluindo os cânceres ginecológicos, de mama, pulmão e gástricos;

VIII - monitorar os encaminhamentos feitos através do Departamento para os serviços médicos especializados a fim de obter o agendamento prioritário de consultas e exames necessários ao diagnóstico do paciente;

IX - realizar ações de prevenção, promoção e educação em saúde sobre o câncer.

Art. 4º O Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica será formado por equipe multidisciplinar, garantindo a inserção de profissionais necessários para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de abril de 2026.

ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.04.29 17:46:17 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

LEI Nº	FLS	
6805	13	C.



PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO

Secretária Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VILELA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHÔA

Secretário Municipal do Fosso com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretária Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretário Municipal de Obras

SERGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante do Quarta Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

AMAURI PEGO MENDONÇA

Secretário Municipal do Ordenamento

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização do Setor

VINÍCIUS MICHEL ARBACH

Secretário Municipal de Fazerda

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretário Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretária Municipal de Assistência e Prevenção de Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

OUSTAVO LUIZ CORRÊA

Controladoria Geral do Município

EDVALDO LUIZ SILVA

Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Blotch Clama

ADMILTON PRATTI DA SILVA

Disciplinar Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Director Executivo do SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Director - Presidente do Cobah/VR

JOSE MARTINS DE ASSIS

Director-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA

Director-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.804

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 041/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2609 - VR COM SAUDE E PROTEÇÃO SOCIAL
8473 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (686172)
R\$ 150.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2609 - VR COM SAUDE E PROTEÇÃO SOCIAL
8473 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
3.3.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO
1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (686173)
R\$ 5.000,00
R\$ 155.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2609 - VR COM SAUDE E PROTEÇÃO SOCIAL
8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (679937)
R\$ 155.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de abril de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.805

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 042/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Institui, no âmbito da saúde pública do município, o Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da saúde pública do Município de Volta Redonda, o Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica destinado a organizar e fortalecer as ações e serviços de saúde voltados a prevenção, diagnóstico precoce e encaminhamento para atenção médica especializada de pacientes com suspeita de câncer.

Art. 2º O Núcleo é composto por programas da Secretaria Municipal de Saúde, denominados Linha de Atenção Oncológica - LAO e Prevenir.

§ 1º O Programa LAO - Linha de Atenção Oncológica, tem por objetivo principal o diagnóstico precoce dos pacientes com neoplasias abrangidas pelo Programa. O programa é responsável pela padronização da organização do atendimento, através do estabelecimento de uma linha de cuidado baseada no treinamento da equipe básica de saúde quanto aos sinais de alarme e encaminhamento prioritário ao serviço médico especializado e aos exames diagnósticos solicitados.

§ 2º O Programa Prevenir baseia-se no rastreamento ativo da população atendida pelas unidades básicas de saúde através da aplicação de exames diagnósticos na população alvo respectiva a fim de detectar precocemente neoplasias e doenças crônicas não transmissíveis aumentando as chances de tratamento eficaz e reduzindo a mortalidade, de forma a aumentar a expectativa e a qualidade de vida da população.

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

LEI Nº	FLS	
6805	14	C.



30 de abril de 2026 - Edição Nº 2344

Art. 3º O Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica será organizado através de instrumento próprio editado pela SMS e terá os seguintes princípios:

- I - garantir o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde;
- II - alcançar todas as UBS do município;
- III - organizar a rede da atenção oncológica, respeitando os níveis de complexidade;
- IV - integrar a Atenção Primária, Média e de Alta Complexidade a fim de fomentar o diagnóstico e tratamento de câncer;

V - interagir com as estruturas de saúde e ensino públicas e particulares em especial as do Município de Volta Redonda, com a finalidade de fomentar o conhecimento da população acerca da prevenção e atenção oncológicas;

VI - diagnosticar precocemente e iniciar o tratamento dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - orientar as equipes básicas de saúde quanto aos sinais de alarme característicos de neoplasias, incluindo os cânceres ginecológicos, de mama, pulmão e gástricos;

VIII - monitorar os encaminhamentos feitos através do Departamento para os serviços médicos especializados a fim de obter o agendamento prioritário de consultas e exames necessários ao diagnóstico do paciente;

IX - realizar ações de prevenção, promoção e educação em saúde sobre o câncer.

Art. 4º O Núcleo de Prevenção e Atenção Oncológica será formado por equipe multidisciplinar, garantindo a inserção de profissionais necessários para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de abril de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.023

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751 de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Administração – SMA, a saber:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0401.4 - ADMINISTRAÇÃO	
0401.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	
8084 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA	
3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (85389)	RS 4.000.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Administração – SMA, a saber:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0401.4 - ADMINISTRAÇÃO	
0401.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	
8084 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA	
3.3.9.0.36.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685387)	RS 4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de abril de 2026.
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.024

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751 de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a

saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
5001.10 - SAÚDE	
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL	
8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (679911)	RS 150.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
5001.10 - SAÚDE	
5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	
8465 - OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.9.0.36.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (680300)	RS 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de abril de 2026.
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



GEGOV

GABINETE DE ESTRATÉGIA
GOVERNAMENTAL

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90015/2026**

Proc.-VR-12.073-00000760/2025- SMO - tipo: Menor Preço global - Objeto: Execução de obra de recuperação da faixa de servidão entre as ruas Vereador Audilio Carvalho França e Miguel da Fonseca Rego – Bairro Ponte Alta, Volta Redonda – RJ. - Empresa: F. FIGUEIREDO BERNARDES ENGENHARIA – CNPJ: 37.910.070/0001-97 - Valor: R\$ 77.455,00 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) - Info: (24) 3511-3333 – José Jerônimo Teles Filho - Autoridade Competente.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 – SRP 025/2026**

Proc. SEI VR-12.073-00000184/2026 – GEGOV – Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: menor preço por item – Aquisição de Folhas de Compensado de Virola Diversas - Empresas: TORTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 32.074.981/0001-08 - Valor: R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais). FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA - CNPJ: 63.855.461/0001-66 - Valor: R\$ 14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais) - Info: (24) 3511-3333 – Thiago Ribeiro Martins - Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2026 – SRP 034/2026**

Proc. VR-12.073.00000360/2026 – SMO – Cota 25% MEI/ME/EPP e Ampla Concorrência - tipo: menor preço unitário – Objeto: Aquisição de Chapas de Aço Patinável, - Realização: 13/05/2026 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3511 - 3118 - Paloma do Nascimento Amorim Pregoeira.

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 173/2026**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e NOSSO SERVIÇO COMERCIO LTDA.
OBJETO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO tem como objeto a alteração da redação da CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, do Termo Aditivo 142/2026.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: VR.07.051-00010106/2025

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 194/2026**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e LUQUIP TERRAPLENAGEM LTDA.

OBJETO: Serviço Comum de Engenharia para Recuperação de Pavimentação Asfáltica e Sinalização, em Várias Ruas do Município de Volta Redonda – RJ.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: VR-12.073-00000329/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2026